

Fórum Nacional de Educação

REGIMENTO INTERNO APROVADO PELO FNE

Junho/2011

Das Atribuições

Art.1º O Fórum Nacional de Educação, instituído pela Portaria MEC n.º 1.407, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16/12/2010, tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional de educação;

II - Acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Nacional de Educação;

IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais de educação;

V - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das conferências nacionais de educação;

VI - Oferecer suporte técnico aos Estados, Municípios e Distrito Federal para a organização de seus fóruns e de suas conferências de educação;

VII - Zelar para que os fóruns e as conferências de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação;

VIII - Planejar e coordenar a realização de conferências nacionais de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

Da Composição

Art. 2º O Fórum Nacional de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizada por meio de portaria ministerial, a partir da seguinte composição:

I - Secretaria Executiva - **SE**, do Ministério da Educação;

II - Secretaria de Educação Básica - **Seb**, do Ministério da Educação;

III - Secretaria de Educação Superior - **Sesu**, do Ministério da Educação;

IV - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - **Sase**, do Ministério da Educação;

V - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - **Seres**, do Ministério da Educação;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – **Setec**, do Ministério da Educação;

VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão- **Secadi**, do Ministério da Educação;

VIII - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal – **Cec/SF**;

IX - Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados – **Cec/CD**;

X - Conselho Nacional de Educação - **CNE**;

XI - Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior - **Andifes**;

XII - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - **Abruem**;

XIII - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - **Confenen**;

XIV - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - **Abruc**;

XV - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - **Conif**;

- XVI - Conselho Nacional de Secretários de Educação - **Consed**;
- XVII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - **Undime**;
- XVIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - **CNTE**;
- XIX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - **Contee**;
- XX - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras - **Fasubra**;
- XXI - Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino - **Proifes**;
- XXII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - **FNCE**;
- XXIII - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - **Uncme**;
- XXIV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - **Ubes**;
- XXV - União Nacional dos Estudantes - **Une**;
- XXVI - Confederação Nacional das Associações de Pais e Alunos - **Confenapa**;
- XXVII - Comunidade Científica;
- XXVIII - Movimentos Sociais do Campo;
- XXIX - Movimentos de Afirmação da Diversidade;
- XXX - Movimentos em Defesa da Educação;
- XXXI - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
- XXXII - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
- XXXIII - Confederações dos Empresários e Sistema "S".

Art 3º Os representantes (titulares e suplentes) designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionadas no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FNE, serão nomeados por ato específico do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º O representante titular e suplente a que se refere o inciso XXVII serão indicados pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC.

§ 2º O representante titular a que se refere o inciso XXVIII será indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag, e o suplente, pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST.

§ 3º O representante titular a que se refere o inciso XXIX será indicado pela Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros - Cadara, e seu suplente, pelo Centro de Estudo das Relações do Trabalho e Desigualdades - Ceert.

§ 4º O representante titular a que se refere o inciso XXX será indicado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e seu suplente, pelo Movimento Todos Pela Educação.

§ 5º O representante titular a que se refere o inciso XXXI será indicado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd, e seu suplente, pela Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação - Anfope.

§ 6º O representante titular a que se refere o inciso XXXII será indicado pela Central Única dos Trabalhadores - CUT, e seu suplente, pela União Geral dos Trabalhadores - UGT.

§ 7º O representante titular a que se refere o inciso XXXIII será indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, e seu suplente, pela Confederação Nacional do Comércio - CNC.

Art. 4º O primeiro coordenador do Fórum Nacional de Educação, conforme designado “ad referendum” na Portaria Ministerial nº 1407/10, será o Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Educação com mandato de quatro anos.

Art. 5º A eleição dos próximos coordenadores com mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do FNE, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, e escolha do candidato por, no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único. O mandato referido no caput é da entidade/órgão/movimento e caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

Art. 6º O Fórum Nacional de Educação será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação nacional.

§ 1º São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Congresso Nacional).

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

- I - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
- II - Confederação dos Empresários;
- III - Movimentos em Defesa da Educação;
- IV - Movimentos de Afirmação da Diversidade;
- V - Comunidade Científica;
- VI - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
- VII - Órgãos Nacionais de Fiscalização e de Controle Interno e Social.

Art. 7º A critério do pleno, a composição do FNE poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 6º.

II - Sua abrangência nacional, devendo estar representado e ter atuação em, no mínimo, sete estados da federação, pertencentes a, no mínimo, três regiões geográficas do país;

III - Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento;

IV - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento;

§ 1º A solicitação de ingresso no FNE deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, durante o mês de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FNE.

Art. 8º As reuniões do FNE serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FNE, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

§ 2º Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do pleno do FNE.

Do Funcionamento

Art. 9º A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Portaria nº 1407, de 14 de dezembro de 2.010.

Art. 10 Os fóruns de educação no âmbito dos Municípios, Estados e do Distrito Federal deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

Parágrafo Único. Os Regimentos Internos dos Fóruns Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, terão como base este Regimento Interno.

Art. 11 O FNE terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente, no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12 O FNE e as conferências nacionais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação e, receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Executiva, para garantir seu funcionamento.

Art. 13 As deliberações do FNE buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 14 São direitos e deveres dos membros do FNE:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FNE, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 15 As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FNE correrão por conta do MEC.

Art. 16 Cabe à Coordenação do FNE:

I- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FNE, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FNE;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 17 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FNE.

Art. 18 Na sua estrutura, o Fórum Nacional de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários - GTT (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art 19 A Plenária do FNE, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FNE, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 20 São Comissões Permanentes do FNE: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 21 São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

a) Acompanhar a implementação das deliberações das conferências nacionais de educação

i. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PNE 2011-2020 e dos planos decenais subsequentes;

ii. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Nacionais de Educação.

b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim.

- i. acompanhar Indicadores da educação básica e superior;
 - ii. acompanhar Indicadores de qualidade da educação básica e superior;
 - iii. acompanhar Indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).
- c) Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais:
- d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências nacionais de educação e acompanhamento dos Planos Nacionais de Educação;
- i. coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências nacionais de educação;
 - ii. promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educação;
 - iii. desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação.
- e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das próximas Conferências Nacionais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento
- i. elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação e das próximas conferências nacionais de educação;
 - ii. coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Nacional de Educação;

- f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FNE
 - i. levantar informações e definir forma, bem como formatos de
 - ii. acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FNE;
 - ii. produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
 - iii. elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 22 São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

a) articular os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização de seus fóruns e conferências de educação

- i. elaborar as orientações para a organização dos fóruns estaduais, do Distrito Federal e municipais de educação;
- ii. elaborar as orientações para a organização das conferências estaduais, do Distrito Federal e municipais de educação;
- iii. promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento dos fóruns estaduais e municipais de educação.

b) articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Nacional de Educação e a Conferência Nacional de Educação:

- i. propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Nacional de Educação e às Conferências Nacionais de Educação;
- ii. planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima Conae;
- iii. organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Nacional de Educação;
- iv. acompanhar a publicação de portarias sobre o FNE.

c) Articular os meios para colaborar com a organização dos fóruns e conferências de educação dos estados, municípios e do Distrito Federal:

- i. propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos fóruns e conferências estaduais e municipais de educação;
- ii. avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União aos estados DF e municípios.

Art. 23 São atribuições da Secretaria Executiva do FNE:

- I) Promover apoio técnico-administrativo ao FNE;
- II) Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FNE;
- III) Tornar públicas as deliberações do FNE;
- IV) Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Parágrafo único. O/A coordenador/a eleito/a encaminhará o processo de escolha do/a secretário/a executivo/a do FNE.

Das Disposições Gerais

Art. 24 A participação no Fórum Nacional de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 25 O Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Nacional de Educação;

Art. 26 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FNE;

Art. 27 Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Nacional da Educação, em Portaria editada pelo Ministério da Educação e publicada no Diário Oficial da União.